



Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)


N/Ref. 274/GES/PS/Lisboa, 19.02.2010

Assunto: Apreciação dos Projectos de Lei n.º 125/XI e 126/XI – Do Grupo Parlamentar do BE, respectivamente relativos à reposição do “Direito ao tratamento mais favorável” e à incrementação da negociação e da contratação colectiva e impedindo a caducidade das convenções colectivas

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Útil	345430
Entrada/Scila n.º	115 Data: 19/02/2010

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

CES



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projectos de lei n.º 125/XI e 126 (1.ª) – Relativos à reposição do Direito ao tratamento mais favorável e à incrementação da negociação e da contratação colectiva e impedindo a caducidade das convenções colectivas

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

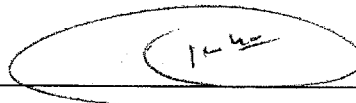
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE LEI N.º 125/XI E 126/XI – DO GRUPO
PARLAMENTAR DO BE, RESPECTIVAMENTE RELATIVOS À REPOSIÇÃO
DO “DIREITO AO TRATAMENTO MAIS FAVORÁVEL” E À
INCREMENTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA
E IMPEDINDO A CADUCIDADE DAS CONVENÇÕES COLECTIVAS**

Nos últimos tempos anos tem-se verificado violentos ataques aos direitos dos trabalhadores, de que resultou a diminuição de importantes direitos individuais e colectivos dos trabalhadores e das suas organizações.

É assim que, com agrado, apreciamos os presentes projectos de lei, que se propõem inverter a situação referida, repondo o direito do trabalho como um direito de mínimos e de protecção da parte mais fraca na relação de trabalho – o trabalhador, através da consagração do verdadeiro princípio do tratamento mais favorável, nos termos do qual os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho só podem introduzir alterações na lei no sentido da sua melhoria (conjugação das alterações aos artigos 3.º e 478.º, alínea d) do Código do Trabalho).

De saudar ainda as alterações propostas ao actual regime de contratação colectiva e que conduzem à devolução às convenções colectivas de trabalho da sua tradicional característica de instrumentos de progresso social.

Na sequência da apreciação efectuada, a CGTP-IN manifesta o seu acordo relativamente aos projectos apresentados, esperando que estes venham a ser oportunamente aprovados.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010